



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas
Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN –
CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377-2241/2196
CNPJ.:08.358.053/0001-90
Site.: www.portalegre.rn.com.br
E-mail.: pmportalegre@gmail.com



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo n.º 16020001/2021

Concorrência Pública n.º 001/2021 – CC

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, Poda, e Transporte de Resíduos Sólidos na Zona Urbana do Município de Portalegre/RN.

Impugnante: ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ n.º: 26.072.691/0001-22.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, CNPJ n.º: 26.072.691/0001-22, com fundamento na Lei 8.666/1993.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. Em análise a peça apresentada, a impugnante alega o seguinte:

“(…)

B.3. Analisando as exigências do Edital, notou a IMPUGNANTE que ele contém ilegalidades, relativamente a qualificação técnica (Capítulo: DA HABILITAÇÃO, item 3.3, da qualificação técnica, na letra “b” e “d” que tratam da capacidade técnica operacional da licitante).

“(…)

C.2. Ocorre que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA declara, inclusive nas certidões que emite, como a que segue em anexo grifada por marca texto pela licitante (certidão de n.º 1375524/2021 emitida dia 7 de abril de 2021 com validade até 29 de maio de 2021), que a capacitação técnica operacional da empresa e comprovada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico. Logo, de acordo com o CREA, não há necessidade de registro de atestados de empresa se o que vale é a capacitação de seus profissionais.

C.3. Logo, não há outra saída a esta comissão a não ser alterar o edital para fazer as devidas correções, excluindo a exigência de atestado de capacidade técnica registrado no CREA em nome da licitante se basta os atestados registrados dos profissionais vinculados as licitantes.”

3. Apresentadas as razões da impugnante, passamos a análise.

III. DA ANÁLISE:

4. O Edital da Concorrência n.º 001/2021, em nenhum momento exige o registro da qualificação operacional no CREA, vejamos que diz o texto editalício:

CAPITULO III – DA HABILITAÇÃO

“(…)

3.3. Habilitação Técnica

“(…)

b) Capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente características, quantidades e prazos, relativos ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

Centro Administrativo Albaniza de Albuquerque Freitas
Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN –
CEP.: 59.810-000 – Fone/Fax.: (84) 3377-2241/2196
CNPJ.:08.358.053/0001-90
Site.: www.portalegre.rn.com.br
E-mail.: pmportalegre@gmail.com



c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Comprovação de que a licitante possui em seu corpo técnico, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) com registro de atestado, expedidas pelo conselho profissional competente, aprovada com base nos subitens (Do 5.1 ao 5.6) constados no Projeto Básico.

(...)

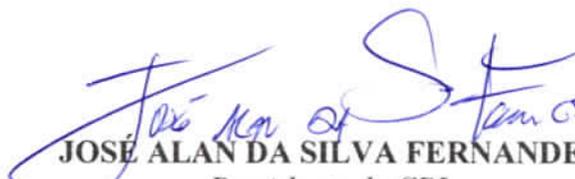
d.) Os atestados referidos na alínea “c”, deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

5. Como pode-se perceber, e isto se apresenta de forma clara e inequívoca, que a alínea “d”, do item 3.3, do aludido Edital, exige o registro dos atestados apenas para os atestados da **alínea “c”**, que trata justamente sobre o registro dos atestados dos profissionais técnicos da empresa, e não da alínea “b”, como infere a impugnante.

IV. DA DECISÃO:

6. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa ATUAL SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI ME, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, nos termos da legislação pertinente, não havendo irregularidades a serem corrigidas no edital da licitação em epígrafe.

Portalegre/RN, 14/04/2021.


JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES
Presidente da CPL